



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



0060/2005-

CONVÊNIO Nº/.....SF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

PREÂMBULO

1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

O SENADO FEDERAL, pela Subsecretaria TV Senado, doravante designada TV Senado, com sede na Via.N-2 – Anexo II do Senado Federal - Térreo, Brasília – DF, CEP 70.165.900, CGC número 00.530.279/0001-15, neste ato representada, pelo Diretor Geral do Senado, Dr. Agaciel da Silva Maia, e a Câmara Municipal de Santa Teresa, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet - 434 - Centro - Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, doravante denominada TV CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - "TVCMST", neste ato representada pelo seu Presidente, Evanildo José Sancio, **resolvem** celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL nos termos das leis números 8.666/93 e 8.931/94 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

2. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Convênio com a finalidade de regular sua Cooperação nas atividades jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a participação conjunta da TV Senado e da TVCMST na elaboração, no desenvolvimento e em atividades jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e material informativo e veiculação de programas para difusão televisiva.

Parágrafo Primeiro

Os programas e outros materiais informativos a que se refere este convênio não poderão ser destinados a terceiros e nem utilizados com propósitos comerciais, de propaganda política, ideológica ou comercial.

Parágrafo Segundo

A TV Senado, atendidas as suas prioridades, disponibilizará seus recursos para a elaboração de vídeos e programas e os exibirá quando as condições de funcionamento da emissora permitirem a disponibilização ou a exibição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – À TV SENADO:



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



- 1) Ceder a TVCMST, material informativo e programas por ela produzidos em formato televisivo profissional e após exibidos em sua programação;
- 2) Veicular os programas produzidos ou cedidos pela TVCMST.

II – À TVCMST:

- 1) ceder à TV Senado programas, imagens e outros produtos em vídeo, formato televisivo profissional, para veiculação na emissora e/ou utilizado na produção de outros produtos;
- 2) ceder à equipe da TV Senado hospedagem e transporte local, quando solicitado e possível, dentro da região.

Parágrafo Primeiro

Por este instrumento, a TV Senado fica autorizada a exibir todos os programas e documentários sem prévia autorização da TVCMST.

Parágrafo Segundo

Na medida de suas possibilidades, cabe às partes, disponibilizar equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse dos conveniados.

Parágrafo Terceiro

As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiadas sempre que isso se fizer necessário. Os custos decorrentes do transporte das fitas serão da inteira responsabilidade da parte que solicitar a exibição dos programas, de documentários ou mesmo de imagens.

Parágrafo Quarto

Os programas e documentos somente poderão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus realizadores (e/ou as entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes a eles acrescentarem apresentações e vinhetas, desde que, exclusivamente, ao início e no final do produto.

Parágrafo Quinto

É livre a reapresentação dos programas e documentários cedidos pela TVCMST à TV SENADO, de acordo com a disponibilidade de horário na grade de programação.

Parágrafo Sexto

O horário de apresentação dos programas e documentários referidos no parágrafo primeiro será estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas, salvo o que se registra no Parágrafo Terceiro, da cláusula Segunda.

Parágrafo único

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

As partes poderão buscar parcerias para a realização de co-produção e, no caso de ocorrerem despesas, o procedimento para custeá-la será consignado em instrumento específico, mediante



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



concordância das partes, obedecendo às condições previstas na legislação referente aos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único

Para o cumprimento do presente Convênio, as partes poderão realizar matérias e programas em regime de co-produção com empresas credenciadas e habilitadas para os serviços atinentes ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberá à Subsecretaria TV SENADO, representada pelo seu Diretor, e à Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Santa Teresa, representada pelo seu Diretor Geral, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, documentários e programas realizados em regime de co-produção, bem como os cedidos por consequência do presente instrumento, serão, indistintamente, de propriedade dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando da veiculação, os partícipes se obrigam a fazer constar a fonte ou co-produção das matérias e programas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal fará publicar o presente Convênio, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 17 da IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, e se estenderá por 3 (três) anos, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes, dando-se notificação com, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Juízo Arbitral para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei número 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou, em último caso, eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Geral do Senado Federal

Brasília, 22 de Novembro de 2005.

EVANILDO JOSÉ SANCIO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa

Armando Sobral Rolemberg
Diretor da SECS do Senado Federal

James Gama
Diretor da Secretaria TV Senado

Testemunhas

Rogelington João Rúdio
Contador da CMST

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral da CMST

